



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 012/2021/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO E 3M INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e

3 M INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ/MF n.º 25.132.993/0001-86, estabelecida à Rua Pedro Teixeira, nº 1481, Sala B, Centro no município de Ji-Paraná em, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA**, portadora do RG nº 000821761/SSP-RO, CPF (MF) nº 012.666.031-07, residente e domiciliada à Rua José Bezerra nº 19, Fundos, Bairro Urupá, no município de Ji-Parana-RO, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.070250/2021-60**, que deu origem a **LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais a serem utilizados por todos os servidores das frentes de serviços das Residências Regionais e Usinas de Asfalto deste DER-RO no Estado de Rondônia, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO					
EMPRESA: 3 M INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO E NEGÓCIOS EIRELI					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UM/TAM	VALOR	VALOR TOTAL

DA ATA	TOTAL		UNIT	
4	3900	Máscaras higienizáveis, modelo ninja lavável, tecido em malha neopreme. Azul marinho	M – 1000 (12 CM X 15 CM) / G – 2900 (13 CM X 17 CM)	R\$ 3,50
TOTAL GERAL			R\$ 13.650,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO - PRAZO DE ENTREGA - O prazo para a entrega dos itens é de até **30 (trinta)** dias a contar do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL / HORÁRIO DE ENTREGA:

Porto Velho, Almoxarifado do / DER-RO -Av. Rio Madeira nº 3056 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820408 - ao lado do Porto Velho Shopping - Fone: (69) 99249-8003 / 99308-3719. Horário de atendimento: das 8:00 à 13:00 hs, de Segunda à Sexta - Feira.

1. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ela reparar ou ressarcir este **DER/RO** caso ocorram imprevistos na execução dos trabalhos.
2. Na execução dos serviços, faz-se necessário que o **CONTRATADO** utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).
3. O objeto deverá ser executado conforme especificações pactuadas, observando as disposições neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório: Ocorrerá em até **03 (três)** dias após a data da entrega.

b) Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo **02 (dois)** dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento do **DER** e constará de:

I – Verificação física dos EPI's adquiridos para constatar a integridade dos mesmos;

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência;

2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência;

3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo;

4. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias;

5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas;

6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**;

7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo; e

8. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Residências Regionais, distribuídas nos Municípios de Porto Velho, Extrema, Ariquemes, Buritis, Machadinho do Oeste, Jaru, Ouro Preto D' Oeste, Ji-Paraná, Alvorada D' Oeste, São Francisco do Guaporé, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno, Colorado D' Oeste e Vilhena, e da Coordenadoria de Ações Urbanísticas - DER-CAU em Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no **item 9** deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO -Realizar a fiscalização na entrega do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO - Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO - Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO -Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SÉTIMO -Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO OITAVO -Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

PARÁGRAFO NONO - Assegurar que o objeto descrito neste instrumento somente seja realizado unicamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do **CONTRATO**;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetuar a publicação do termo contratual na formada lei.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO--Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO -Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma;

PARÁGRAFO QUINTO - Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

PARÁGRAFO SEXTO - Executar o objeto **CONTRATADO** na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo nos prazos e condições estabelecidas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação para tal;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do **CONTRATO**;

PARÁGRAFO NONO - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **DER/RO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "*Termo de Recebimento Definitivo dos Bens*" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao **CONTRATANTE** a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao **CONTRATANTE** no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da ciência da convocação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entregados bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "*Termo de Recebimento Definitivo dos Bens*" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comunicar ao **DER/RO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Responder pelos danos causados diretamente ao **DER/RO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento por este Órgão;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS Caberá à **CONTRATADA**, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**; e 10.2.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 13.650,00** (treze mil, seiscentos e cinquenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 0100, Programa de atividade: 04.122.1015.2935 - Elemento de Despesa: 33.90.30 do ano de 2021, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE–DER/RO**, e conforme Nota de Empenho nº 2021NE000242, de 09.03.2021 ([0016649861](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela *Comissão de Recebimento*, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em **02 (duas)** vias e apresentadas à **CONTRATANTE** para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da Parcela a ser paga

$I =$ Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = \dots\dots\dots$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA

5 . Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6 . A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão; e

7 . Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 . Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2 . Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

3 . Multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de **10 (dez)** dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do **CONTRATO**, conforme o caso;

4 . A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

5 . Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de **10 (dez)** dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

6 . Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do **CONTRATO**, pela recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

7 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **DER/RO** pela execução parcial do **CONTRATO**;

8 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **DER/RO**;

9 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10 . Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de **10 (dez)** dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do **CONTRATO**, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

11 . A multa prevista nos subitens *15.1.2, 15.1.3 e 15.1.8* poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens *15.1.5 e 15.1.6*;

12 . As multas eventualmente impostas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da **CONTRATADA** serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

13 . O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais;

14 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATO** poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco)** dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão; e
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do presente **CONTRATO** no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte)** dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela **CONTRATADA** à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do **CONTRATO**, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaram as partes que este **CONTRATO** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa do **CONTRATO** em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam os termos do presente **CONTRATO** vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar n.º. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica –DER/RO**.

Porto Velho, 09 de abril de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA
Sócia

3 M INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA, Usuário Externo**, em 13/04/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 16/04/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017271648** e o código CRC **9F688C0A**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.070250/2021-60

SEI nº 0017271648

Criado por [04823204867](#), versão 23 por [04823204867](#) em 10/04/2021 01:20:41.